



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL

APROVADO EM OBJETO  
DE DELIBERAÇÃO P/unanimidade  
EM 24 / 11 / 99  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 08/99**

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS  
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO - AL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro - AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Secretários do Município de Marechal Deodoro - AL, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o exercício de 1999.

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de Lei específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária à época de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º (primeiro) de novembro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL**

*Câmara Municipal, em 01 de dez. de 1999*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal  
Deodoro - AL, em 12 de novembro de 1999.

**Rubem Bernardino de Lima**  
**Presidente**

**Mavio Mavíael Figueiredo**  
**Vice-Presidente**

**Ival de Araújo Lima**  
**1º Secretário**

**Cícero Luiz dos Santos**  
**2º Secretário**



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

## PROJETO DE LEI Nº 08 / 99

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS  
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MA-  
RECHAL DEODORO-AL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará  
a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Secretários do Município de Marechal Deodoro-Al, fixados em R\$. 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de Lei específica.

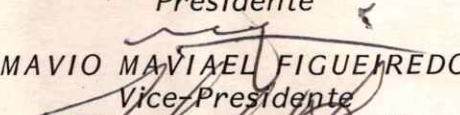
Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária à época de sua vigência.

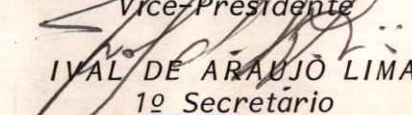
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º (primeiro) de novembro do corrente ano.

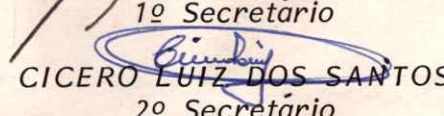
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 12 de novembro de 1999.

  
RUBEM BERNARDINO DE LIMA  
Presidente

  
MAVIO MAVIAEL FIGUEIREDO  
Vice-Presidente

  
IVAL DE ARAÚJO LIMA  
1º Secretário

  
CICERO LUIZ DOS SANTOS  
2º Secretário



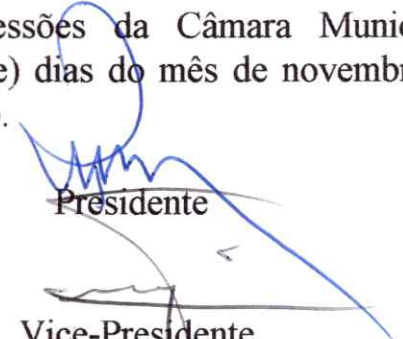
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL**

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por objetivo, obedecer os preceitos legais estatuídos pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998, que “Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Pelas razões suso mencionadas, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, submete o mesmo à apreciação dos seus dignos pares, obedecendo destarte, os ditames estabelecidos por normas constitucionais.

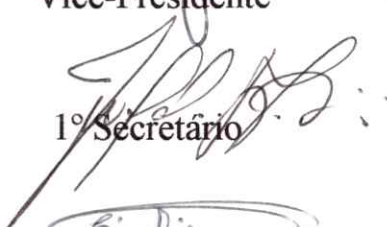
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove).



Presidente



Vice-Presidente



1º Secretário



2º Secretário



*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

PROJETO DE LEI Nº 008/ 99

*DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará  
a seguinte LEI:

*Art. 1º - Ficam os subsídios dos Secretários do Município de Marechal Deodoro - AL, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).*

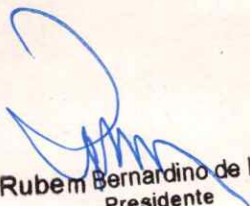
*Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de Lei específica.*

*Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária à época de sua vigência.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º (primeiro) de novembro do corrente ano.*

*Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 1999*

  
Rubem Bernardino de Lima  
Presidente

  
IVAL de Araujo Lima  
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS  
**Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 01/12/99

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador

José Petrucio S. da Silva

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 08/99, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, que **DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL**

Sendo examinado, nada comprova contra as determinações da Lei Federal, o que me faz imitar parecer favorável por ser constitucional.

Comprovada a sua Constitucionalidade, prossegue a devida tramitação regimental.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de dezembro de 1999

José Petrucio S. da Silva  
RELATOR

[Assinatura]  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS  
*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 01 / 12 / 99

Presidente

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

*Walter Falcão de Alcântara*

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 08/99, que dispõe sobre os subsídios dos Secretários do Município de Marechal Deodoro-AL.

Apreciando o mesmo nada tenho contrário, sou de parecer favorável esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 1999

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO